

Ideias de justiça e suas influências

Luma Eccel*
Gabriel Divan**

Resumo

A proposta do presente trabalho é estudar o conceito de justiça a partir das diversas concepções do tema explanadas por diferentes filósofos. A acepção da palavra justiça é um dos fundamentos do Direito, por isso a relevância da matéria.

Palavras-chave: Filosofia. Justiça. Teoria da justiça.

Introdução

Falar sobre a justiça é falar sobre um fenômeno multifacetado que justifica tantas abordagens quanto pontos de vista e objetivos de análise. Nesse sentido, assume-se este artigo para perpassar rapidamente diferentes teorias, procurando aproximar-se, da melhor forma possível, de um conceito de justiça utilizável nas bases propostas. Dessa forma, uma restrição de enfoque é necessária para o sucesso da análise empreendida por meio do estudo. Optou-se por abordar, portanto, o tema da justiça limitando-a a cinco enfoques diferentes que serão apresentados de forma breve ao longo do texto: a justiça *metafísica*, a justiça *ética*, a justiça *teológica*, a justiça *antroponatural* e a justiça *positiva-relativista*.

Cabe a ressalva de que, mesmo em uma ligeira retrospectiva como a que aqui se propõe, nenhuma outra questão foi tão passionavelmente discutida e tão profundamente meditada por grandes autores e, ainda assim, continua, até hoje, sem resposta. O que é (ou seria) justiça – na palavra de Kelsen – “é a eterna questão da humanidade.”¹

Recebido em: 05/12/2014 | Aprovado em: 10/01/2015

<http://dx.doi.org/10.5335/rjd.v29i1.5177>

¹ KELSSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 2.

* Mestranda do Programa de Pós-Graduação do curso de Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF, RS. E-mail: lueccel@hotmail.com

** Doutor e mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — PU-CRS. Pós-Graduado (especialização) em Ciências Penais, pela mesma universidade. Atualmente exerce o cargo de professor adjunto na UPF, credenciado como professor do Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito - Mestrado, ministrando a disciplina Estado de Direito e Sistemas de Justiça e ministrando, na graduação, disciplinas de Processo Penal e Criminologia. Lidera o grupo de pesquisa Reclame as ruas: Direito, Política e Sociedade”, certificado no CnPQ.

Estudar o significado da justiça é indubitavelmente relevante, pois insuficiente e notadamente pouco abrangente o conceito que reconhecidamente se costuma definir em um dado momento histórico: a consciência da impossibilidade de abarcar o todo sobrepõe-se mesmo à *episteme* ou ao “espírito” de uma época. Sabe-se que a humanidade é marcada por conceitos, modos de ser e conhecer, por modelos de relação social e de relação fenomenológica com tudo que a cerca, em uma busca que pode se identificar no seu todo com a busca e o estabelecimento da justiça (desde os modelos de *verdade* aplicáveis aos conceitos básicos a serem respeitados pela denominação, à resolução de modelos de gestão *política*, o parâmetro é o estabelecimento de decisões, critérios e práticas *justas*). Contudo, nunca se conseguiu alcançar entre os homens a tão almejada realização de modo pacífico (bem como uma miríade multifacetada – todos os modos de justiça que deveriam ser plasmados). Por esse motivo, a *justiça*, em si, continua sendo um inquietante problema. Isso motiva a busca de seu conceito (ou de um conceito), aperfeiçoando a pluridimensionalidade com a qual se apresenta a justiça. Por meio dessa busca contínua são construídas diversas possibilidades, alternativas e sentidos de justiça.²

Para Josué Emilio Moller, “o problema da justiça se impõe pela dificuldade de identificação e realização do justo em um ambiente social que abarca uma pluralidade de indivíduos e de doutrinas abrangentes (filosóficas, morais e religiosas) que possuem concepções particulares de bem”.³ Significa dizer que uma concepção de justiça não pode estar alicerçada em apenas um ponto de vista particular, de apenas uma parcela de indivíduos de uma mesma sociedade.

Teorias sobre a justiça (do ponto de vista político-jurídico, aqui, especialmente) há muitas, com diferentes perspectivas, dimensões e tratamentos dispensados aos temas. A incursão na história da filosofia abre campos para muitas concepções que procuram se aproximar da melhor forma possível de um conceito ora legítimo (ainda que não definitivo). Assim, ao alargar os horizontes históricos de análise, diante de múltiplas formas de apresentação de resposta, o tema da justiça ganha riqueza. De uma outra forma, quando se ganha em pluralidade e em vieses, pode-se correr o risco de análises superficiais. Diante dessas numerosas possíveis respostas para o que seja justiça, identificando-se ou mesmo contrapondo-se a si mesmas, é mister a escolha de apenas algu-

² BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 4.

³ MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006, p. 17-18.

mas teorias para a presente análise conjuntural no fôlego do presente estudo, priorizando alguns principais precursores de métodos de pensamentos sobre a justiça que simbolizam conceitos-chave e representativos das mais profícuas teorias, tais marcos optativos para a abordagem do tema.⁴

A justiça metafísica

Convém – diante do que foi acima disposto – a ideia de a justiça ser retomada nos seus momentos históricos decisivos. A ideia de igualdade, como momento definidor da justiça aparece como um elemento apenas formal, desde a Grécia clássica, sobrevivendo às mais diferentes estruturas sociais. O pensamento platônico sobre a justiça é o ponto de partida para fazer uma reflexão sobre a ideia de justiça como *igualdade*. Platão abre duas perspectivas de concepção de justiça: a justiça como ideia e a justiça como virtude ou prática individual.⁵

Como virtude do homem, Hans Kelsen explicita que a justiça

[...] encontra-se em segundo plano, pois um homem é justo quando seu comportamento corresponde a uma ordem dada como justa. Mas o que significa uma ordem ser justa? Significa essa ordem regular o comportamento dos homens de modo a contentar a todos, e todos encontrarem sob ela felicidade. O anseio por justiça é o eterno anseio do homem por felicidade. Não podendo encontra-la como indivíduo isolado, procura essa felicidade dentro da sociedade. Justiça é felicidade social, é a felicidade garantida por uma ordem social. Nesse sentido Platão identifica justiça a felicidade, quando afirma que só o justo é feliz e o injusto infeliz.⁶

Percebe-se, dessa forma, que para Platão, justiça é *felicidade*. No entanto, com isso, não se tem resposta sobre o que é justiça, pois antes é necessário entender o que é felicidade.

Segundo Joaquim Carlos Salgado, a noção platônica de justiça está ligada ao conceito de *felicidade*, que compreende todo um processo e não somente o ponto em que se pretende chegar. Assim, felicidade é uma atividade, e não estado, no sentido de realizar ao máximo as aptidões humanas.⁷

⁴ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 6-7.

⁵ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 23-24.

⁶ KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 2.

⁷ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2.ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 29.

Se o conceito de *felicidade* for encarado como felicidade individual, é impossível haver uma ordem justa, pois indivíduos diferentes têm concepções diferentes daquilo que seja felicidade. Diante dessa afirmação, nem mesmo que ela procure proporcionar a maior felicidade à maior parte de indivíduos haverá ordem justa. É em um sentido “objetivo-coletivo” que é possível garantir a felicidade por uma ordem social, nunca num sentido “subjetivo-individual”, ou seja, por meio da satisfação de necessidades reconhecidas socialmente.⁸

Discutir a justiça sob o seu aspecto metafísico, significa, na teoria platônica, discutir acerca de essências (do que é) e não de aparências (do que pode ser). Platão não nega que na questão da justiça depositam-se muitos interesses humanos, sociais e éticos. Ocorre que no debate acerca do justo e

do injusto platônicos, ao se abrir para pressupostos metafísicos, não se exaure nos limites dos acontecimentos humanos.⁹

Refere-se Platão como óbvio expoente do pensamento metafísico que desenvolve suas ideias de forma transcendentais, existentes em um outro *mundo* ou *plano*, inacessível ao homem.¹⁰

As dificuldades humanas em definir o termo justiça de forma racional justificam a necessidade de superar o relativismo conceitual, da justiça como um dado entre dados, buscando-se o absolutismo conceitual, ou seja, justiça como imanência. Como ponto de partida da discussão acerca da *verdade e realidade*, Platão apresenta o “*mito de Er*”, que se refere à figura de Er, guerreiro da Panfilia, que, morto em uma batalha, voltou à vida doze dias depois e contou o que havia visto e como seria a vida no além. Contou que sua alma foi para um lugar maravilhoso, junto a outras almas, de onde se avistava quatro buracos, dois no solo e dois no céu. Os juízes que ali se encontravam indicavam os *justos* e os enviavam para as fendas no céu, bem como os *injustos* para baixo. Esses mesmos juízes recomendaram a Er que retornasse ao mundo como testemunha do que tinha visto ali.¹¹ Nesse sentido, Er apresentaria, por meio de seus relatos, o que seria a responsabilidade de cada um pelos seus atos e de seu destino. Assim, as pessoas deveriam ser justas, ou seja, agradar aos deuses na terra, pois

⁸ Kelsen, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 4.

⁹ Bittar, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 22.

¹⁰ Kelsen, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 13.

¹¹ Bittar, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 24.

passariam, impreterivelmente, ao julgamento no além. O mito demonstra a vivência da alma, pouco palpável (além de noções relativas ao plano idealizado metafísico e à bifurcação entre o mundo palpável enquanto espectro de ideias relativas ao *dever ser* – presentes na obra imortal do pensador).

O que é importante reter da apresentação do mito são os reflexos dessas considerações sobre a teoria platônica, visto que da apresentação do que é humano e do que é divino, Platão extrai suas considerações do que é justo e injusto, admitindo existir uma justiça divina além daquela realizada pelos homens.

No entanto, ao elaborar sua doutrina, Platão está consciente de que a justiça divina é inalcançável e refere que a justiça absoluta é um segredo divino, sendo inexprimível do ponto de vista teórico. Mas, mesmo que essa justiça esteja distante dos homens, sua presença faz-se sentir na vida de cada indivíduo. Ou seja, para além da ineficaz justiça humana, existe uma justiça absoluta e infalível, da qual não se pode furtar qualquer infrator.¹²

Por conseguinte, Hans Kelsen conclui que para a sabedoria de Platão, “não pode haver resposta à questão da justiça, já que a justiça é um mistério que Deus – se é que o faz – confia a uns poucos escolhidos, e que continuará sendo segredo destes, pois estes não conseguem transmiti-los aos outros”.¹³ Reforça-se, assim, a ideia de que na visão mística de Platão existe uma justiça absoluta, porém impossível de descrevê-la na linguagem humana.

Assim, a justiça, na concepção platônica lida por Kelsen, significaria que

[...] os homens devam ser tratados de modo condizente com a Ideia transcendente de Bem, que é inacessível ao conhecimento racional. Ela equivale à justiça que exige que os homens devem ser tratados conforme a vontade divina, a humanamente incognoscível vontade de Deus, o qual preceitua o bem mas também permite o mal, é absolutamente bom e, ao mesmo tempo, onipotente – pelo que é autor não só do Bem como também do Mal. Ela equivale, especialmente à justiça que ensina o Grande Santo. Jesus, depois de ter energicamente rejeitado o princípio “olho por olho, dente por dente”, o princípio da retribuição, anuncia como sendo a nova, a verdadeira justiça a que se contém no princípio do amor: não retribuir o mal com o mal, mas com o bem, não opor resistência ao mal que nos fazem mas amar quem nos faz mal, sim, amar até os inimigos.¹⁴

¹² BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 29.

¹³ KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 12.

¹⁴ KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Tradução João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 63-64.

Desse modo, percebe-se como a filosofia de Platão assemelha-se nesse aspecto com aquela professada pelo cristianismo sob os ensinamentos do Cristo em vida (tal como se mostra ao longo do Novo Testamento), que anuncia a verdadeira justiça como o princípio do *amor*. Essa justiça, assim como a de Platão, encontra-se além de toda e qualquer ordenação possível em uma realidade social.

Conclui-se, portanto, que para a teoria platônica as noções de justiça encontram fundamento na ordenação cósmica, de modo que a justiça humana soma-se à justiça divina, que a tudo governa, uma vez que Deus é a medida de todas as coisas e é mais uma representação da inacessibilidade do mundo *ideal* que se dualiza frente à realidade mundana dos homens.

Justiça ética

Como discípulo de Platão, Aristóteles desenvolve o tema da justiça no campo ético, ou seja, no campo de uma ciência que vem definida em sua teoria como ciência prática.¹⁵ De acordo com Joaquim Carlos Salgado, Aristóteles

[...] aceita o ensinamento de Platão sobre a justiça sob um aspecto: a sua conceituação como virtude, ou seja, a justiça é um exercício, principalmente um exercício político, assentando assim a base de uma vinculação entre a ética e a política, já ideada por Platão, pois “os legisladores formam os cidadãos na virtude, habituando-se a ela”. Recusa, porém, conceder-lhe o caráter de uma ideia ontologicamente transcendente, que informa toda a ação virtuosa ou justa.¹⁶

Nesse sentido, nota-se a herança platônica e, ao mesmo tempo, um novo rumo traçado por Aristóteles para a *ética*.

Aristóteles não concorda com as opiniões comuns que sustentam ser a riqueza, o prazer ou a honra os bens de maior valor para o homem, subordinando suas existências à felicidade, que considera a razão de ser mais importante para o ser. A felicidade seria o que há de melhor em cada ser, o que significa a capacidade racional do homem. A racionalidade é, portanto, aquilo que é próprio do homem e o distingue dos outros seres. Uma vida de acordo com a razão é a verdadeira vida humana, responsável pelo alcance da felicidade.¹⁷

¹⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000, p. 31.

¹⁶ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 31.

¹⁷ BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p. 68-69.

Aristóteles distingue o que é racional do que é irracional no homem, de forma que:

Na parte racional e na comandada por ela, distingue as virtudes do racional em si (da inteligência ou dianoéticas – o saber teórico) e as do caráter (ou virtudes éticas – o saber prático). As virtudes éticas, como virtudes do saber prático, não se destinam ao conhecer, mas à ação. Por isso se adquirem pelo exercício: “Para possuir virtudes morais o conhecimento tem pouca significação ou nenhuma”, posição que o distancia definitivamente de Platão.¹⁸

Com isso, fica claro que, na visão do filósofo, os valores éticos são alcançados na medida em que agimos, e não de forma natural. Assim, toda virtude nasce e se desenvolve pelo *exercício*.

Ao ser tratada como virtude, a justiça “torna-se o foco das atenções de um ramo do conhecimento humano que se dedica ao estudo do próprio comportamento humano; à ciência prática, intitulada ética, cumpre investigar e definir o que é o justo e o injusto (...)”.¹⁹ É nesse ponto, quando a justiça é tratada como virtude, portanto, que não se pode afastar o estudo da ética.

A ética de Aristóteles é, assim, outro exemplo de tentativa de definir o conceito de justiça absoluta, realizada por meio de um método racional-científico. Trata-se de uma ética da virtude, em que a justiça é a *virtude máxima*.²⁰

Dentro da filosofia aristotélica há uma tripartição das ciências em práticas, poéticas ou produtivas, e teoréticas. De acordo com essa divisão, a investigação ética não se destina à especulação, típica das ciências teoréticas, ou à produção, típica das ciências produtivas, mas, sim, à prática. O conhecimento ético, do que é justo e injusto ou bom e mau, é uma primeira premissa para que a ação se transforme conforme a justiça ou conforme o que é melhor.²¹

Aristóteles afirma ter encontrado um método científico que determina as virtudes, buscando responder à questão do que seria eticamente bom. Para ele, seria possível encontrar a respectiva virtude de modo idêntico, ou bastante semelhante, ao modo como um geômetra encontra o ponto equidistante de dois extremos de uma linha dividindo-a em duas partes iguais. Assim, a virtude

¹⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 32.

¹⁹ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 34.

²⁰ KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 20.

²¹ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 34.

seria o meio-termo entre dois extremos, um de escassez e outro por excesso. A esse ensinamento deu-se o nome de *mesótes*, para a qual bom é aquilo que está de acordo com a ordem social vigente.²²

No entanto, o conceito de *mesótes* não comporta uma compreensão genérica, pois:

Não se trata de uma simples aplicação algébrica do ponto de localização da virtude, mas da situação desta em meio a dois outros extremos equidistantes com relação à posição mediana, um primeiro por excesso, um segundo por defeito. A dificuldade de mensuração do 'justo meio' reside na adaptação da abstração concebida como "justo meio" à esfera particular e específica de cada qual; a relatividade deste com relação à esfera subjetiva humana, que, além de complexa, tende, com maior facilidade, a estancar-se em um dos extremos até que seja alcançado o ponto justo e adequado de equilíbrio da conduta ética própria para aquele indivíduo em particular.²³

Nesse sentido, percebe-se que a tentativa de se adquirir a virtude por meio de um método científico-matemático é infrutífera, pois esta obtenção se perfaz por outros meios.

Essa afirmação torna-se evidente quando se aplica a fórmula à virtude da justiça, sendo o comportamento justo o meio termo entre praticar o injusto e sofrer o injusto. No primeiro caso, tem-se de menos, e no segundo caso tem-se demais. Assim, a fórmula não faz sentido, pois o injusto que se pratica e o injusto que se sofre não são absolutamente dois vícios ou dois males, são um único injusto, que um indivíduo pratica contra outro. Sendo a justiça o oposto do injusto, a questão do que é injusto não consegue ser respondida por meio da fórmula da *mesótes*. Dessa forma, Aristóteles, visando proteger sua ética de uma crítica que evidenciaria sua falta de valor científico, estabelece como evidente que injusto é aquilo que é considerado como tal pela moral positiva e pelo direito positivo.²⁴

Com isso, reforça-se a impossibilidade de se forjar uma arte de obtenção da virtude, pois esta é adquirida por meio da educação ética.²⁵

Justo é, na concepção aristotélica, o que observa a lei e a igualdade, ou que está conforme a lei e a equidade. A equidade no momento da aplicação da lei e

²² KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 20-21.

²³ BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 34-35.

²⁴ KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 21.

²⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 85. p. 85.

o justo no momento da sua elaboração visam realizar a essência da virtude da justiça, que é a igualdade.²⁶

Importa salientar que não é somente o conhecimento do que seja justo ou injusto que faz o indivíduo mais ou menos virtuoso, e é nesse ponto que se deposita a excelência do estudo ético. Investiga-se, portanto, o fim da ação humana, pois esse é também objeto da investigação política, que tem como tarefa traçar as normas adequadas para orientar as atividades da *pólis* e seus sujeitos, para a realização do *bem comum*.²⁷

Vincular o político com o ético tem um pressuposto teórico de fundamental importância, haja vista ser o homem por natureza destinado a viver em comunidade. Desse modo, a ética eudemônica de Aristóteles encontra sua perfeição na política, pois se todas as ciências têm a busca do bem como finalidade, o bem possível se dá na arte política, que visa realizar o bem político, ou seja, a justiça.²⁸

As contribuições de Aristóteles para o tema da discussão da justiça são inúmeras. Com o presente estudo da ética de Aristóteles, foi possível concluir que somente com a educação ética, ou seja, com o hábito de agir de forma ética, é possível construir um comportamento virtuoso. A ética, portanto, surge para indicar o caminho no momento em que se deve optar entre o justo e o injusto, e quais são as ações possíveis para a realização da virtude.

Justiça teológica

Nesse momento, busca-se valorizar na justiça seu aspecto religioso, no qual a lei divina estaria a governar as leis humanas, corporificada por meio dos textos sagrados da Bíblia, e desenvolvida com peculiaridades nas teorias de Santo Agostinho e São Tomás de Aquino.

Na teoria de Santo Agostinho, há um resgate da metafísica platônica, sob os fortes influxos da palavra evangélica. O problema da justiça em Agostinho remete-se ao estudo da relação existente entre a *lei humana* e a *lei divina*. A justiça humana é aquela que se realiza como decisão humana em sociedade,

²⁶ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 45.

²⁷ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 35.

²⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 45.

sendo a lei humana responsável por comandar o comportamento humano. Não é, portanto, sua tarefa comandar o que preexiste ao comportamento social. Para isso, deve-se recorrer à ideia de Deus, que é o legislador maior do universo.²⁹

A justiça divina não confunde aquilo que a justiça humana pode confundir. O julgamento divino é perfeito, e, portanto, permite identificar o mal onde há o mal e o bem onde há o bem, separando, dessa forma, o justo do injusto. O que faz com que as leis humanas sejam imperfeitas é a pobreza de espírito do homem. A justiça, dentro dessa dimensão, vem marcada pelos próprios defeitos humanos. Agostinho quer salvaguardar a noção de que o direito só possa ser dito como Direito, quando seus mandamentos coincidirem com mandamentos de justiça.³⁰

Como bem refere Joaquim Carlos Salgado, a justiça consiste para Agostinho em “dar a cada um o que é seu, que por sua vez é ditado pela ordem natural e justa criada por Deus, isso é, a submissão do corpo à alma, da alma a Deus e das paixões à razão”.³¹ Nesse sentido, atribuir a alguém algo que ele não mereça, deixando de atribuir a quem é devido, é exemplo de injustiça.

A justiça divina se exerce, para Agostinho, em função do *livre-arbítrio*. “O livre-arbítrio deve orientar-se segundo a razão divina, ou seja, de acordo com os preceitos da lei eterna, o que não se faz sem que o homem mergulhe em si mesmo para se conhecer”.³² Ou seja, onde há livre-arbítrio, há escolha, o que permite ao homem atuar segundo a sua vontade, que pode ser contra ou a favor da lei divina.

O ponto de partida de São Tomás de Aquino é o mesmo de Santo Agostinho: o homem é imagem e semelhança de Deus. Por isso, é dever do homem desenvolver essa imagem ao nível supremo de perfeição, mas para isso é necessário recorrer aos outros e ao mesmo tempo promover o seu fim individual em função do bem comum.³³

Tomás de Aquino não despreza as lições aristotélicas, referindo que a justiça é um hábito, que atribui a cada um o seu quinhão, na medida em que cada

²⁹ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 104.

³⁰ BITTAR, 2000. p. 104-108.

³¹ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 109.

³² BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 113.

³³ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 60.

um possui uma medida e que nem todos são iguais. Mais que isso, a justiça pressupõe a exterioridade de um comportamento que sabe atribuir a cada qual a sua parte.³⁴

Se a justiça é uma vontade ou uma virtude, é necessário indagar do seu objeto, pois é o seu objeto que a diferenciara das outras virtudes. O objeto da justiça, para Tomás de Aquino, é o *direito*.³⁵

Para se ter nítida noção da justiça, portanto, é necessário entender o que significa direito para Tomás de Aquino: “Direito, neste sentido, não pode ser outra coisa senão uma busca da *iustitia*. Logicamente, não são o mesmo. Mas o que é justo por natureza não pode estar plenamente contido no direito. O direito não é a justiça, a maior das virtudes, mas busca sua realização”.³⁶ Assim, a lei natural é o próprio direito, mas não se confunde com a lei escrita.

Nas palavras de Hans Kelsen,

Se a ideia de justiça divina absoluta deve ser aplicável à vida social dos homens, isto é, se a justiça divina deve servir como um padrão da justiça que os homens estão procurando para a regulamentação de suas relações mútuas, a teologia deve tentar partir de seu ponto inicial, a incompreensibilidade da justiça absoluta, para uma posição menos rígida – a suposição de que a vontade de Deus, embora incompreensível pela sua própria natureza, pode, não obstante, ser compreendida pelo homem de uma maneira ou de outra.³⁷

O que se quer dizer é que, como Deus existe, a justiça absoluta também existe, e, portanto, o homem deve acreditar na sua existência, embora não possa saber o que ela realmente significa.

Justiça antroponatural

Neste ponto, valoriza-se na justiça sua preexistência ao pacto social, o que se corporifica nos estudos de Rousseau e em alguns desdobramentos da teoria de John Rawls.

O advento da sociedade laicizada representa uma conquista para o homem moderno. A interpretação das coisas de forma eminentemente religiosa deixou

³⁴ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 148.

³⁵ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 64.

³⁶ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 131.

³⁷ KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 28.

de ser predominante, permitindo o alargamento da esfera de liberdade do indivíduo. Com a redescoberta da leitura, reuniu-se os elementos para o estabelecimento da dúvida, para que em visão antropocêntrica, o homem se veja núcleo da sociedade. Consequentemente, o medo gradativamente desaparece, quando o homem percebe ser senhor de si e seus diversos destinos.³⁸

Para Jean-Jacques Rousseau, a formação do Estado não implica renúncia de direitos e outorga ao soberano, de modo que:

[...] ao conjecturar que as convenções são a única base de autoridade legítima entre os homens, haja vista nenhum indivíduo ter autoridade natural sobre seu semelhante e a força não produzir direito algum, o pacto social é compreendido como a solução para o poder de resistência, evitando o perecimento do gênero humano.³⁹

O pensador percebe que vivendo livre, há determinados momentos em que os conflitos fogem do poder de resistência de cada indivíduo. É através do pacto social, portanto, que Rousseau encontra uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e seus bens. Essa associação se dá por intermédio do contrato social, uma das hipóteses desenvolvidas no trabalho filosófico de Rousseau.

O contrato social é, portanto, um acordo que constrói um sentido de justiça que lhe é próprio. Aparece como forma de proteção e garantia de liberdade, sendo que a união de forças visa à realização de uma utilidade geral. Enquanto a vontade particular se destina à realização de preferências, a vontade geral visa à realização de igualdade. É através dessa igualdade que o pensamento comum dos pactuantes vai se governar, pois é ela que garante a realização do interesse comum.⁴⁰

Explicita Joaquim Carlos Salgado que “a lei para Rousseau expressa a vontade geral e é estatuída por todo o povo para todo o povo, que é, portanto, seu sujeito universal e seu objeto universal”.⁴¹ Com isso, a vontade individual se curva perante a vontade geral, que é a expressão do bem comum.

Sendo assim, a vontade geral é corporificada no “corpo político” e passa a ser detentora de todo poder legítimo, enquanto cada cidadão passa a ser

³⁸ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 153-158.

³⁹ MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 34.

⁴⁰ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 160-162.

⁴¹ SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995. p. 232.

membro representativo do poder estatal. Adentra-se no estado civil, em que a vontade humana deixa de ser regida por um instinto de justiça e passa a ser válida quando for praticada de acordo com os preceitos estabelecidos pela coletividade.⁴²

A teoria rousseauiana faz do pacto social-político o meio para o perfazimento da justiça. A justiça aqui reside pelo que da natureza humana deflui, tendo como limites os ditados do ato de concessão do contrato. A injustiça, de outro lado, refere-se aos fins que não correspondem à vontade geral dos contratantes.⁴³

Em John Rawls, o contrato social ganha uma dimensão um pouco diferente, é utilizado como artifício hábil para estabelecer princípios de justiça. A ideia principal do filósofo reside na possibilidade de se chegar a uma concepção comum de justiça social perguntando pelos princípios que os indivíduos acata-riam para ordenar as instituições de uma sociedade em que viveriam.⁴⁴

John Rawls admite que a formação do contrato social é uma construção humana que beneficia a todos. Para esse pensador, se a justiça existe, ela é definida em função da capacidade que as instituições têm de realizá-la. A boa aplicação de dois princípios sugeridos, o princípio da garantia de liberdades e o princípio da distribuição igual para todos, seria suficiente para a estabilidade. Percebe-se que a sua teoria é ampla e satisfaz os anseios práticos de justiça que se haveria de reclamar de uma teoria da justiça, e se funda no modelo político da democracia.⁴⁵

Justiça positiva-relativista

Releva-se, neste momento, o aspecto da justiça como valor relativo, passagreiro e substituível, empregado no ceticismo ético das obras de Hans Kelsen.

Hans Kelsen qualifica-se dentro do diversificado movimento que se costuma chamar de positivismo jurídico. Conforme Eduardo C. B. Bittar,

⁴² MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 35.

⁴³ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 177.

⁴⁴ MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006. p. 39.

⁴⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 227.

Reflexo do positivismo científico do séc. XIX, o positivismo jurídico, como movimento de pensamento antagônico a qualquer teoria naturalista, metafísica, sociológica, histórica, antropológica... adentrou de tal forma nos meandros jurídicos que suas concepções se tornaram estudo indispensável e obrigatório para a melhor compreensão lógico-sistemática do Direito. Sua contribuição é notória no sentido de que fornece uma dimensão integrada e científica do Direito, porém, a metodologia do positivismo jurídico identifica que o que não pode se provado racionalmente não pode ser conhecido [...].⁴⁶

Importante situar Kelsen nesse movimento para localizar seu pensamento e melhor compreendê-lo. O positivismo jurídico, como explanado, contenta-se apenas com o que pode ser provado de forma racional, satisfazendo às exigências da observação e experimentação.

Hans Kelsen sugere uma teoria pura do direito, chamada “pura” porque procura excluir da cognição do direito positivo todos os elementos que lhe são estranhos. No entanto, a teoria pura do direito declara-se incompetente para responder o que é justiça, haja vista não ser possível responder essa questão cientificamente. Ou seja, não existe um critério objetivo de justiça, porque a afirmação de que algo é justo ou injusto é um juízo de valor que se refere a um fim absoluto, que é pela sua própria natureza de caráter subjetivo. E como os homens diferem muito quanto a seus sentimentos, suas ideias de justiça são muito diferentes.⁴⁷

O que há de se reter é que o relativismo da justiça é, na teoria kelseniana, fruto do positivismo jurídico. O direito como ciência, para Kelsen, deve significar um estudo lógico-estrutural seja da norma jurídica seja do sistema jurídico de normas, sendo que a própria interpretação torna-se um ato de definição dos possíveis sentidos da norma. Assim, o juiz ao interpretar uma norma, está praticando um ato de criação. Qualquer avanço no sentido dos princípios jurídicos só serão válidos se autorizados por normas jurídicas.⁴⁸

⁴⁶ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 187.

⁴⁷ KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 292-293.

⁴⁸ BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. p. 203.

Considerações finais

A indagação sobre o significado de justiça tem levado os estudiosos a muitas reflexões. Por ser tema complexo, a justiça continua com definição aberta e em plena evolução, de forma que, quanto mais complexas são as relações interpessoais, mais a noção de justiça se modifica.⁴⁹

Diante desse rol de investigações sobre a justiça, percebeu-se que vários são os ramos da ciência que constituíram a justiça como objeto de suas pesquisas, como a Filosofia, a Teologia, a Ética, a Política, a Antropologia e o Direito, entre tantas outras possibilidades. Cada um desses campos de pesquisa emprega o sentido próprio, delimitando seu objeto e diferenciando sua concepção de justiça pelo modo com que ela é vista. Assim, cuidou-se de contextualizar cada autor, relacionando-o com o momento de produção de suas concepções.

De fato, não é possível responder à questão: o que é *justiça*, muito menos justiça absoluta, esse sonho da humanidade. Deve-se satisfazer, no entanto, com uma justiça relativa, podendo declarar-se o que é justiça, apenas, na concepção de cada indivíduo.⁵⁰

O que se pode reconhecer, ao fim desta análise, é que a justiça é um fenômeno multifacetado, o que justifica a escolha de algumas principais correntes de pensamento filosófico para tratar do tema. Assim, a contribuição de cada uma pode formar um ponto de partida para esse complexo e hermético tema da justiça.

Justice thoughts and its influences

Abstract

The proposal of the present paper is to study the concept of justice from several conceptions on different philosopher's thoughts. The sense of the term justice is one of the basis of law, therefore the relevance of the term itself.

Keywords: Philosophy. Justice. Justice's theory.

⁴⁹ SILVA, Adriana S. *Acesso à justiça e arbitragem*. Um caminho para a crise do judiciário. Barueri-SP: Manole, 2005. p. 82.

⁵⁰ KELSEN, Hans. *O que é justiça?* A justiça, o direito e a política no espelho da ciência. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 23.

Referências

- BITTAR, Eduardo C. B. *A justiça em Aristóteles*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Teorias sobre a justiça*. Apontamentos para a história da filosofia do direito. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.
- KELSEN, Hans. *O problema da justiça*. Tradução João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KELSEN, Hans. *O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MOLLER, Josué Emilio. *A justiça como equidade em John Rawls*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1995.
- SILVA, Adriana S. *Acesso à justiça e arbitragem*. Um caminho para a crise do judiciário. Barueri, SP: Manole, 2005.